



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ATA DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2019

Procedimento Administrativo nº 004103/2018

Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjucação.

Às 09:00 horas, do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na sala de Audiências do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, fizeram-se presentes o PREGOEIRO e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 2.060, de 28 de Dezembro de 2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000017/2019**, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, BRITA E AREIA LAVADA GROSSA PARA PRODUÇÃO DE BLOCOS, MANILHAS E MEIO FIO*. De acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. No horário definido no Edital (09:00), o Pregoeiro deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo registrado a participação da seguinte empresa: **TONHO CARRETEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 28.709.245/0001-01, com representação legal do Sr. ADJHONEY ELBER AMBROSINO, CPF: 097.573.277-35**. O PREGOEIRO questionou ao único licitante presente com relação à documentação de credenciamento, o mesmo disse que não há nenhuma irregularidade. A seguir foi feito o comunicado aos presentes sobre as regras da licitação. Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a partir daqui denominados de licitante. O PREGOEIRO solicitou que o licitante entregasse os dois envelopes, ou seja, o de **proposta e habilitação** e, solicitou ainda, que todos rubricassem nos lacres dos mesmos, após passou para abertura do **envelope de proposta de preço**, dando vista da proposta para o licitante analisar e rubricar o mesmo e, depois o PREGOEIRO questionou aos presentes se tinham alguma indagação referente à proposta comercial, os mesmos disseram que não tinha nenhuma irregularidade. O PREGOEIRO informou, ao representante presente, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. A proposta foi submetida à equipe de apoio para análise de seu conteúdo. O PREGOEIRO emitiu seu juízo classificando a única proposta apresentada por atender as exigências do edital. Não havendo nenhuma manifestação, concordando o licitante com a análise do PREGOEIRO. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo PREGOEIRO e pelo representante nada de irregular fora apontado. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Iniciou-se a etapa de **lances verbais**, em que o representante credenciado teve a oportunidade de redução dos preços ofertados na proposta escrita, o pregoeiro tentou a negociação com o fornecedor objetivando a redução do preço proposto, porém o representante informou que não teria condições de reduzir os preços, sendo assim não houve lances no item cotado. Os itens **1, 2 e 3 foram considerados itens desertos, pois não houve apresentação de propostas por parte de nenhuma empresa**. Encerrado a etapa de lances foi aberto o **envelope de documentação** da empresa, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. As empresas **TONHO CARRETEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI** atendeu ao exigido, ficando habilitada neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o PREGOEIRO declarou vencedora a seguinte empresa: **TONHO CARRETEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI**, no Item **4** no valor total de **R\$ 7.500,00** (sete mil quinhentos reais). Não houve manifestação de recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão, com base na atribuição descrita no inciso IV, do artigo 3º, do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

praticados no mercado, conforme levantamento de preços obtidos pelo setor de compras. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às **09h30min** cuja ata foi lavrada e assinada pelos membros do prego e representantes das empresas presentes.

ROBERTO SELIA
PREGOEIRO

JOÃO VICTOR OLIVEIRA FURTADO
EQUIPE DE APOIO

EMPRESAS:

TONHO CARRETEIRO MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI